



# Diário Oficial

Edição nº 1804

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Município de São Jerônimo

## Sumário

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02.**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 08.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

### **Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

### **Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 4.197, DE 27 DE ABRIL DE 2023

#### DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

#### CAPITULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC, rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração E interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

#### Seção II

##### Da Estrutura

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

##### Subseção I Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - Promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III - Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- V - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- VII - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- VIII - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

##### Subseção II Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O CMPC será paritário, composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, sendo indicado pelas respectivas organizações:

I – Quatro representantes do Poder Público:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal da Esporte, Turismo, Cultura e Lazer;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal do Planejamento;



- c) 1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;  
d) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Quatro representantes da sociedade civil:

- a) 1 representante da Liga das Equipes da Gincana Municipal de São Jerônimo;  
b) 1 representante das entidades carnavalescas;  
c) 1 representante das entidades tradicionalistas;  
d) 1 representante da associação dos artesões;

§ 1º Os membros do CMPC serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, os quais deverão ter sido submetidos a eleição democrática dentro de seu respectivo segmento.

§ 2º O CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de 2 anos.

§ 3º O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º São atribuições do CMPC:

- I – Aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;  
II – Aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;  
III - Colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;  
IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;  
V – Deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;  
VII - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;  
VIII – Opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;  
IX – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;  
X – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;  
XI - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;  
XII - Aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.  
XIII - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;  
XIV – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;  
XV - Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;  
XVI - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;  
XVII - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;  
XVIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do CMPC reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 11. Compete ao Presidente do CMPC:

- I – Coordenar os trabalhos e representar o colegiado;  
II – Convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;  
III – Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;  
IV – Resolver as questões de ordem;

V – Promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – Exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VIII – Solicitar ao Secretário Municipal de Cultura a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura.;

IX – Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CMPC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência do CMPC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 13. O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Subseção III  
Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I – Elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;  
II – Providenciar a publicação do Edital de convocação;  
III – Promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;  
IV - Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;  
V - Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;  
VI - Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

§7º A primeira Conferência Municipal da Cultura deverá ocorrer em até dois anos após a publicação desta Lei.

Art. 15. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;



II - Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV - Auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V - Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

X - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 16. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC e Planos Setoriais;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

### Seção II Plano Municipal da Cultura

Art. 17. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 18. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

§1º Excepcionalmente, o primeiro Plano Municipal de Cultura será elaborado por Comitê designado exclusivamente para atender esta demanda e terá validade até a realização da primeira CMC.

§2º O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 19. O Plano Municipal de Cultura conterá:

I – Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – Diretrizes e prioridades;

III – Objetivos gerais e específicos;

IV – Estratégias, metas e ações;

V – Prazos de execução;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação.

### Seção III Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 20. O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

I – Fundo Municipal de Cultura;

II – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;

IV – Outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal da Esporte, Turismo, Cultura e Lazer e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

### Subseção I Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 21. É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 22. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I – Os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II – Os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;

IV – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – Os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;

VI – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII – Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

VIII – Receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;

IX – Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Cultura;

X – Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI – Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;

XII – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 31. Os recursos do FMC serão aplicados para:

I – Dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II – Estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III – Apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV – Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V – Incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na



Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Ao final do exercício, a Secretaria Municipal da Esporte, Turismo, Cultura e Lazer prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal para os devidos fins.

Art. 24. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 25. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 26. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27. O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

§1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até cinco por cento de seu custo total.

§4º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 28. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de São Jerônimo.

Art. 29. Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de São Jerônimo.

Art. 30. As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob nada de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 31. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 32. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 2 anos, será excluído, pelo prazo de 2 anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 33. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 34. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 35. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 37. O Município de São Jerônimo integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12.343/2010.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal 2.084/2002.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

### LEI Nº 4.198, DE 27 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A ESTRUTURA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO - COMTRAN, EM  
CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE  
TRÂNSITO VIGENTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### L E I

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, como órgão consultivo e de cooperação governamental, que tem como finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN será órgão encarregado do estudo e soluções dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como, examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, referentes à sua finalidade.



Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, terá como atribuições principais:

I – Propor:

- a) A fixação do número de táxis no território de São Jerônimo, tanto na Sede quanto no interior do Município;
- b) Definição dos locais de pontos fixos de táxi no perímetro urbano;
- c) Definição dos locais de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo;
- d) Os locais e formas de estacionamento nas vias públicas;
- e) As formas e locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais, atendendo o estabelecido nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;
- f) Os limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) Os limites de velocidade das vias públicas;
- h) A criação dos agentes municipais de trânsito;
- i) Apresentação de proposições em busca de soluções para a mobilidade urbana do Município;
- j) Sugestão de normas regulamentadoras que tratam de temas que visam solucionar problemas como do trânsito em geral, modos de transporte e mobilidade urbana.

II - Apreciar e emitir parecer sobre os temas submetido à consulta do colegiado, tais como:

- a) Composição do valor de tarifas para as linhas de transporte coletivo urbano
- b) Tarifas para os modais de táxi convencional e táxi-lotação;
- c) Concessão de linhas de transporte coletivo e táxi-lotação;
- d) Permissões de táxi convencional;
- e) Regulamentação de sentido de fluxo de vias urbanas;
- f) Implantação de lombadas como redutores de velocidade;
- g) Implantação de controladores eletrônicos de velocidade;
- h) Implantação de passagens elevadas de pedestres;
- i) Implantação de sinalização táctica ou temporária;
- j) Outros assuntos pertinentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN terá sua composição formada por 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, pelos seguintes representantes:

I - Representantes Governamentais:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da JARI Municipal;
- c) Um representante da Defesa Civil do Município;
- d) Um representante do Corpo de Bombeiros
- e) Um representante da Brigada Militar;

II - Representantes dos Usuários:

- a) Um representante dos Pedestres;
- b) Um representante dos Ciclistas;
- c) Um representante dos Idosos;
- d) Um representante dos Portadores de Necessidades Especiais - PNE e/ou deficientes físicos;
- e) Um representante da comunidade da zona rural - CONDERPA;
- f) Um representante do CONSEPRO;
- g) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- h) Um representante das Associações Comunitárias;
- i) Um representante das entidades protetoras dos animais.

III - Representantes dos Prestadores de Serviços:

- a) Um representante dos Permissionários Taxistas;
- b) Um representante do Transporte Escolar;

- c) Um representante das Empresas de operadoras dos serviços de transporte coletivo;
- d) Um representante dos Transportadores de Cargas;

§1º As entidades devidamente constituídas e com representação no Conselho de Trânsito indicarão 02 (dois) nomes cada uma delas, um titular e um suplente, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º Para a escolha dos representantes dos Usuários e/ou representante dos Prestadores de Serviços, os quais não tenham entidade constituídas, como também aqueles representantes que existe mais de uma entidade que possa ter direito a fazer parte do conselho, no Edital de Eleição, deverá ser concedido prazo para habilitação das pessoas físicas ou entidades interessadas.

§3º Caso tenha mais de um interessado na representação dos usuários e nos representantes de prestadores de serviços, a escolha deverá ser decidida pelos membros do Conselho, antes da formação do novo Conselho.

§4º Caso não haja interessados caberá ao Prefeito Municipal a indicação dos representantes.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN será gratuito e considerado de relevância pública.

Art. 6º O Presidente, vice-presidente, o Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com duração de mandato de um ano.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN incumbem:

- a) Convocar e presidir as Sessões do Conselho;
- b) Designar os relatores para a matéria em estudo;
- c) Promover as diligências necessárias;
- d) Assinar com os demais membros presentes as sessões, bem como, com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho;
- e) Solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho.

Art. 8º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN incumbem:

- a) Substituir o Presidente do Conselho quando necessário;
- b) Assumir as incumbências citadas no artigo anterior.

Art. 9º Ao Secretário do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN incumbem:

- a) Providenciar, de ordem do Presidente, sobre as Convocações;
- b) Preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta dos trabalhos e Sessões;
- c) Assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;
- d) Imprimir a relação de presenças para cada reunião e coletar as assinaturas
- e) Lavrar as Atas das Sessões, assinando-as com o Presidente;
- f) Executar os trabalhos atinentes à Secretaria do Conselho bem como qualquer trabalho determinado pelo Presidente;
- g) Apresentar ao Presidente o Relatório anual dos trabalhos da Secretaria do Conselho.

Art. 10. Ao 2º Secretário do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN incumbem:

- a) Substituir o Secretário do Conselho quando necessário;
- b) Assumir as incumbências citadas no artigo anterior.

Art. 11. Aos membros do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN incumbem:



- a) Participar das reuniões;
- b) Atender as designações do Presidente para redigir a matéria em estudo;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos abordados, usando do direito do voto, quando for o caso;
- d) Sugerir providências para tornar o ambiente da mobilidade urbana mais seguro para todos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN reunir-se-á, em Sessão Ordinária, bimestralmente e em Sessão Extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O calendário das Sessões Ordinárias bimestrais, serão determinados sempre na primeira reunião do conselho formado, devendo ser submetido a votação dos presentes e devidamente registrado em ata.

Art. 13. O Conselho poderá reunir-se com qualquer número de membros, mas somente deliberará com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), cabendo apenas um voto a cada entidade representada.

Art. 14. A ordem dos Trabalhos das Sessões será a seguinte:

- a) Verificação do número dos presentes;
- b) Expediente;
- c) Designação dos Relatores;
- d) Assuntos Gerais;

Art. 15. As propostas apresentadas durante as Sessões, serão classificadas, a critério do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, em matéria de processo administrativo ou de deliberação imediata.

Art. 16. As resoluções e atas do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN serão assinadas pelo secretário e pelo presidente, com registro de presença em documento próprio que é parte integrante da ata.

Art. 17. As resoluções do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, após homologadas pelo Prefeito e publicadas no Diário Oficial do Município, serão sempre que houver relevância, remetidas cópias as repartições ou entidades com que o assunto tenha relação.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá assistir e manifestar-se nas reuniões do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, as quais serão públicas e divulgadas a sua realização com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, prestar informações sobre assuntos em andamento ou estudo do colegiado, salvo por ordem expressa do Presidente.

Art. 20. Casos omissos a regulamentação desta lei, poderão ser submetidos formalmente à análise da Procuradoria Geral do Município.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.406/2005.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019  
Pregão Presencial nº 054/2019  
CONTRATADA: AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
CNPJ 01.402.427/0001-89  
OBJETO: O objetivo do presente termo é reajustar o valor e prorrogar a vigência do contrato de Serviços de Outsourcing de impressão com fornecimento do equipamento necessário.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato por mais 6 (seis) meses, a partir de 09 de maio de 2023 encerrando em 09 de novembro de 2023, ou até a assinatura do novo contrato de serviço.

VALOR: Passa a vigor o novo valor mensal de R\$ 5.950,75 (cinco mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), a partir de 09 de maio de 2023, conforme o índice de reajuste IPCA de aproximadamente 4,650694% (variação acumulada abril/2022 a abril/2023).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, § 4º e parágrafo oitavo da Lei Federal 8.666/1993.

DATA: 27/04/2023

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO

Secretária de Governo

AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Representante legal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

Dispensa de Licitação nº 165/2020

CONTRATADA: CINTHIA MIRANDA CAMBRAIA

CPF 030450180-84

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor e prorrogar o prazo de vigência do contrato de locação de um imóvel com todas as suas dependências e demais instalações, situado na Rua Ramiro Barcelos, nº 155, Centro, São Jerônimo/RS, para utilização e funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 18/06/2023 e encerrando em 17/06/2024.

VALOR: Passa a vigor o novo valor de R\$ 3.233,06 (três mil duzentos e trinta e três reais e seis centavos) a partir de 18 de junho de 2023, conforme índice de reajuste IPCA de aproximadamente 4,650694% (variação acumulada de abril/2022 a abril/2023).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 62, § 3º I e Artigo 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/1993.

DATA: 27/04/2023

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO

Secretária de Governo

CINTHIA MIRANDA CAMBRAIA

Representante legal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

Pregão Eletrônico 083/2020

CONTRATADA: JULIANO FERREIRA MASSENA

CNPJ 19.941.016/0001-27

OBJETO: O objetivo aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) o contrato de prestação de serviços de monitoramento e vídeo monitoramento para o Prédio da UBS Zildo Sippel (Lote 01), a partir de 01/05/2023.

VALOR: Fica acrescido o valor mensal de R\$ 352,14 ao contrato, representando um acréscimo de 25%, ficando desta forma, o valor mensal do contrato de R\$ 1.760,70 (mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/1993.

DATA: 27/04/2023

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO

Secretária de Governo

JULIANO FERREIRA MASSENA

Representante legal



## SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 46/2023

Exonera o Senhor Lucas Chananeco de Souza do Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, exonera do Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de São Jerônimo, o Senhor Lucas Chananeco de Souza, a contar de 30/04/2023.

São Jerônimo, 27 de Abril de 2023.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

### Dispensa de Licitação nº 36/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 8 (oito) unidades de E.V.A nas cores verde, amarelo, rosa claro, rosa escuro, azul claro, azul escuro, vermelho, branco, preto, marrom e laranja (quantidade 5 de cada cor) E.V.A com glitter nas cores branco, verde, preto, rosa, azul e amarelo( quantidade 3 de cada cor).

Empresa: LETICIA K.C. BRANDÃO CNPJ 22761579000178, endereço: Rua Ramiro Barcelos nº447, Centro – São Jerônimo/RS.

Valor Unitário E.V.A LISO : R\$2,50  
Valor TOTAL E.V.A LISO: R\$137,50

Valor Unitário E.V.A COM GLITER : R\$5,99  
Valor TOTAL E.V.A COM GLITER : R\$107,82  
Valor Total: R\$ 245,32 (Duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)  
Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.  
São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

### Dispensa de Licitação nº 37/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 9 (nove) unidades de TNT liso nas cores verde, amarelo, rosa claro, rosa escuro, azul claro, azul escuro, vermelho, branco e preto, 50cm x 1,40mt de cada.

Empresa: SILVANA J. DE ARAUJO BOANOVA PAPELARIA CNPJ 10587893000177, endereço: Rua Coronel Soares de Carvalho nº744, Centro – São Jerônimo/RS.

Valor Unitário: R\$1,80  
Valor Total: R\$ 16,20 (Dezesseis reais e vinte centavos)  
Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.  
São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

### Dispensa de Licitação nº 38/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 1 (uma) Cola adesiva istântanea, é um adesivo a base de cianoacrilato desenvolvido para colagens que necessitam de alta velocidade de cura e excelente resistência, embalagem de 20g.

Empresa: GEPEL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP CNPJ 11639729000129, endereço: Rua Ernesto Alves nº571, Centro – Santa Cruz do Sul/RS.

Valor Unitário: R\$13,90  
Valor Total: R\$ 13,90 (Treze reais e noventa centavos)  
Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.  
São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

### Dispensa de Licitação nº 39/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) Fita crepe 18mmx50m papel crepado, tratado e coberto em uma das fases com adesivo a base de borracha natural, fita desenvolvida com média adesividade.

Empresa: GEPEL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP CNPJ 11639729000129, endereço: Rua Ernesto Alves nº571, Centro – Santa Cruz do Sul/RS.

Valor Unitário: R\$6,90  
Valor Total: R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos)  
Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.  
São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

### Dispensa de Licitação nº 40/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:





Objeto: Aquisição de 5 (cinco) Fita crepe 48mmx50m. Papel crepado, tratado e coberto em uma das fases com adesivo a base de borracha natural, fita desenvolvida com media adesividade.

Empresa: LETICIA K.C. BRANDÃO CNPJ 22761579000178, endereço: Rua Ramiro Barcelos nº447, Centro – São Jerônimo/RS.

Valor Unitário: R\$19,90

Valor Total: R\$ 99,50 (Noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

Dispensa de Licitação nº 41/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de pistola pequena de cola quente preta bivolt, 60Hz para bastões finos de 8mm.

Empresa: SILVANA J. DE ARAUJO BOANOVA PAPELARIA CNPJ 10587893000177, endereço: Rua Coronel Soares de Carvalho nº744, Centro – São Jerônimo/RS.

Valor Total: R\$ 28,40 (Vinte e oito reais e quarenta centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

Dispensa de Licitação nº 42/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 10 (dez) unidades de bastão de cola quente para pistolas de cola quente de 8 mm.

Empresa: GEPEL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP CNPJ 11639729000129, endereço: Rua Ernesto Alves nº571, Centro – Santa Cruz do Sul/RS.

Valor Unitário: R\$0,85

Valor Total: R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

Dispensa de Licitação nº 43/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber,

RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) unidades de fita dupla face transparente 3M, uso geral ambiente interno, rolo 12mm x 2m.

Empresa: SILVANA J. DE ARAUJO BOANOVA PAPELARIA CNPJ 10587893000177, endereço: Rua Coronel Soares de Carvalho nº744, Centro – São Jerônimo/RS.

Valor Unitário: R\$ 24,90

Valor Total: R\$ 124,50 (Cento e vinte quatro reais e cinquenta centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

Dispensa de Licitação nº 37/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 9 (nove) unidades de TNT liso nas cores verde, amarelo, rosa claro, rosa escuro, azul claro, azul escuro, vermelho, branco e preto, 50cm x 1,40mt de cada.

Empresa: SILVANA J. DE ARAUJO BOANOVA PAPELARIA CNPJ 10587893000177, endereço: Rua Coronel Soares de Carvalho nº744, Centro – São Jerônimo/RS.

Valor Unitário: R\$1,80

Valor Total: R\$ 16,20 (Dezesseis reais e vinte centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

Dispensa de Licitação nº 44/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 2 (duas) caneta esferográfica metalizada nas cores prata e dourada.

Empresa: GEPEL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP CNPJ 11639729000129, endereço: Rua Ernesto Alves nº571, Centro – Santa Cruz do Sul/RS.

Valor Unitário: R\$7,90

Valor Total: R\$ 15,80 (Quinze reais e oitenta centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores



Dispensa de Licitação nº 46/2023

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 16/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 1 (uma) caixa de alfinete para costura niquelado nº29 CX com 680 unidades.

Empresa: SILVANA J. DE ARAUJO BOANOVA PAPELARIA CNPJ 10587893000177, endereço: Rua Coronel Soares de Carvalho nº744, Centro – São Jerônimo/RS.

Valor Total: R\$ 8,70 (Oito reais e setenta centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 25 de Abril de 2023

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

---